

L E I N. 10.262, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a participação popular na implantação de projetos de infraestrutura ou de interesse público que integrem o Programa de Parcerias de Investimento do Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PARCERIA

Art. 1º Fica assegurada a participação da coletividade na tomada de decisão de celebração de parcerias com a iniciativa privada, na forma de concessões comuns, concessões administrativas ou concessões patrocinadas, por meio da submissão das respectivas minutas de edital e contrato a consulta ou audiência pública, previamente à abertura da licitação.

Parágrafo único. A disciplina estabelecida por esta Lei alcança a realização de audiência pública a que se referem o art. 39 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 15, da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 141 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A audiência pública será efetuada por meio de convocação publicada no Boletim do Município e por meio de aviso divulgado na página eletrônica do Município, e se destina ao encaminhamento de contribuições de quaisquer interessados para a estruturação do projeto de parceria.

Art. 3º A audiência pública será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de sua ocorrência por meio de convocação publicada no Boletim do Município, divulgação em pelo menos dois órgãos de imprensa local, por meio de aviso divulgado na página eletrônica do Município, e divulgação por meio de cartazes em veículos de transporte público, nos edifícios em que instaladas as Unidades Básicas de Saúde – UBS - e nas escolas municipais.

§ 1º Na mesma oportunidade da divulgação do aviso de convocação para a realização da audiência pública serão divulgados na página eletrônica do Município a minuta do edital de licitação proposto, para amplo conhecimento de quaisquer interessados.

§ 2º A convocação deverá apresentar com clareza o objeto da audiência pública e a respectiva data e local de sua realização presencial, bem como os endereços de acesso eletrônico pelos interessados em dela participar.

§ 3º. As convocações em órgãos de imprensa local devem corresponder a pelo menos 15 (quinze) inserções em rede de televisão aberta, em horário nobre, e 60 (sessenta) inserções em rádios.

Art. 4º A audiência pública para a apresentação dos projetos incluídos no PPI, antes da abertura do procedimento licitatório, deverá ocorrer nas regiões Central, Leste, Sul, Norte, Oeste e Sudeste da cidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja também obrigatória a realização de audiência pública pelo Legislativo para a apreciação do projeto de parceria, o mesmo evento poderá atender concomitantemente a essa obrigação e à exigência de realização de audiência pública na região Central, a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º Durante o período da vigência do Plano São Paulo para enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, para garantia do cumprimento das medidas sanitárias de distanciamento social, a participação popular em audiências públicas nas hipóteses legalmente exigidas fica garantida pela sua realização de modo híbrido, por meio de:

I - evento presencial, observados os respectivos limites de distanciamento; e

II - evento virtual, com transmissão em tempo real pela rede mundial de computadores, nas redes sociais do poder público e por meio de rádio, e, ainda, por meio da TV Câmara, quando realizado o evento presencial na região Central.

§ 1º As contribuições e pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados por meio das redes sociais e por mensagens eletrônicas, conforme indicado na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de seu encaminhamento, alternativamente, de forma presencial, no protocolo do Paço Municipal, no prazo de até 3 (três) dias corridos após a realização da última audiência pública presencial.

§ 2º Quando, em decorrência da vigência de medidas sanitárias restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, não for possível a realização da audiência pública de modo híbrido, fica autorizada a realização de uma única audiência, que se dará exclusivamente por meio virtual, devendo o seu conteúdo ficar disponibilizado em meio digital, por no mínimo 15 (quinze) dias corridos após a sua realização, nos endereços eletrônicos do município.

§ 3º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, a participação popular se dará por meio de apresentação de contribuições e pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados por meio das redes sociais e por mensagens eletrônicas, conforme indicado na

respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de seu encaminhamento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a realização da audiência pública virtual única.

§ 4º As devolutivas aos esclarecimentos solicitados serão divulgados na página eletrônica do Município no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a realização da última audiência pública.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei por meio de Decreto de convocação para a realização de cada audiência pública.

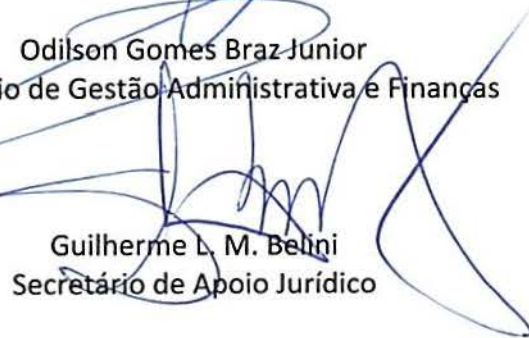
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Felício Ramuth
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 22/2021, de autoria do Poder Executivo)



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

SANCIONO E PROMULGO

29/01/2021

Processo nº 318/2021
Projeto de Lei nº 22/2021
Autoria: Poder Executivo
Autógrafo

LEI Nº 50.262 / 2021
DE 29 DE janeiro / 2021

Helcio Ramuth
Prefeito

Dispõe sobre a participação popular na implantação de projetos de infraestrutura ou de interesse público que integrem o Programa de Parcerias de Investimento do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PARCERIA

Art. 1º Fica assegurada a participação da coletividade na tomada de decisão de celebração de parcerias com a iniciativa privada, na forma de concessões comuns, concessões administrativas ou concessões patrocinadas, por meio da submissão das respectivas minutas de edital e contrato a consulta ou audiência pública, previamente à abertura da licitação.

Parágrafo único. A disciplina estabelecida por esta Lei alcança a realização de audiência pública a que se referem o art. 39 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 15, da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 141 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A audiência pública será efetuada por meio de convocação publicada no Boletim do Município e por meio de aviso divulgado na página eletrônica do Município e se destina ao encaminhamento de contribuições de quaisquer interessados para a estruturação do projeto de parceria.

Art. 3º A audiência pública será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de sua ocorrência por meio de convocação publicada no Boletim do Município, divulgação em pelo menos dois órgãos de imprensa local, por meio de aviso divulgado na página eletrônica do Município e divulgação por meio de cartazes em veículos de transporte público, nos edifícios em que instaladas as Unidades Básicas de Saúde - UBS - e nas escolas municipais.

§ 1º Na mesma oportunidade da divulgação do aviso de convocação para a realização da audiência pública serão divulgados na página eletrônica do Município a minuta do edital de licitação proposto, para amplo conhecimento de quaisquer interessados.

Página 1 de 3



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100330030003400300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por ROBERTO DA PENHA RAMOS, 07127255806
Data: 28/01/2021 22:49:48



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

§ 2º A convocação deverá apresentar com clareza o objeto da audiência pública e a respectiva data e local de sua realização presencial, bem como os endereços de acesso eletrônico pelos interessados em dela participar.

§ 3º As convocações em órgãos de imprensa local devem corresponder a pelo menos 15 (quinze) inserções em rede de televisão aberta, em horário nobre, e 60 (sessenta) inserções em rádios.

Art. 4º A audiência pública para a apresentação dos projetos incluídos no PPI, antes da abertura do procedimento licitatório, deverá ocorrer nas regiões Central, Leste, Sul, Norte, Oeste e Sudeste da cidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja também obrigatória a realização de audiência pública pelo Legislativo para a apreciação do projeto de parceria, o mesmo evento poderá atender concomitantemente a essa obrigação e à exigência de realização de audiência pública na região Central, a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 5º Durante o período da vigência do Plano São Paulo para enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, para garantia do cumprimento das medidas sanitárias de distanciamento social, a participação popular em audiências públicas nas hipóteses legalmente exigidas fica garantida pela sua realização de modo híbrido, por meio de:

I - evento presencial, observados os respectivos limites de distanciamento; e

II - evento virtual, com transmissão em tempo real pela rede mundial de computadores, nas redes sociais do poder público e por meio de rádio, e, ainda, por meio da TV Câmara, quando realizado o evento presencial na região Central.

§ 1º As contribuições e pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados por meio das redes sociais e por mensagens eletrônicas, conforme indicado na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de seu encaminhamento, alternativamente, de forma presencial, no protocolo do Paço Municipal, no prazo de até 3 (três) dias corridos após a realização da última audiência pública presencial.

§ 2º Quando, em decorrência da vigência de medidas sanitárias restritivas para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, não for possível a realização da audiência pública de modo híbrido, fica autorizada a realização de uma única audiência, que se dará exclusivamente por meio virtual, devendo o seu conteúdo ficar disponibilizado em meio digital, por no mínimo 15 (quinze) dias corridos após a sua realização, nos endereços eletrônicos do município.

§ 3º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, a participação popular se dará por meio de apresentação de contribuições e pedidos de esclarecimentos, que poderão ser encaminhados por meio das redes sociais e por mensagens eletrônicas, conforme indicado na





Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de seu encaminhamento, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a realização da audiência pública virtual única.

§ 4º As devolutivas aos esclarecimentos solicitados serão divulgados na página eletrônica do Município no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a realização da última audiência pública.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei por meio de Decreto de convocação para a realização de cada audiência pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Mário Scholz”, 28 de janeiro de 2021.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

